

Lei Complementar nº 109, de 23 de Dezembro de 2013.


27
12

“Altera a Lei Complementar n. 93, 01 de fevereiro de 2013 que, dispõe sobre a criação, alteração e reorganização da Estrutura Básica do Poder Executivo do Município de Ponta Porã/MS, e dá outras providências.”

Autor: Poder Executivo

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei Complementar:

Art. 1º. Os artigos 5º e 19 da Lei Complementar n. 93/20013, passam a vigorar com as seguintes alterações:



"Art. 5º - A administração direta compreende serviços estatais encarregado das atividades típicas da administração pública, nas seguintes áreas de atuação: instrumental, desenvolvimento e promoção social e fomento ao desenvolvimento integrado.

[...]

III - Órgãos de Fomento ao Desenvolvimento Integrado:

[...]"

c) Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Meio Ambiente

(NR)

“Art. 19 - Compete à Secretaria de Indústria, Comércio, Turismo e Meio Ambiente: (RN)

- I - Estabelecer a política de desenvolvimento da indústria e do comércio, visando à orientação de caráter indicativo, mediante a formulação de proposições de diretrizes e a utilização de instrumentos que identifique uma política econômica e de incentivos fiscais;
- II - implantar políticas de apoio, fomento e desenvolvimento dos diversos setores da indústria e do comércio, responsáveis pela sustentabilidade e desenvolvimento do Município;
- III - fomentar os investimentos em negócios que busquem valorizar e explorar o potencial turístico do município, bem como propor estratégias para implantação e manutenção de sistema de divulgação turística.
- IV - desenvolver e implementar diretrizes e metas referente ao meio ambiente, de forma integrada aos Órgãos vinculados e do Governo Municipal;
- V - coordenar as Políticas do Meio Ambiente;
- VI - propor leis específicas para modificação do Plano Diretor, com vista à geração de renda e preservação do meio ambiente de Ponta Porã;
- VII - estruturar projetos técnicos, de interesse da comunidade pontaporanense, para captação de recursos financeiros nacionais e internacionais;
- VIII - incentivar a concretização do Plano Diretor Participativo de Ponta Porã;
- IX - efetuar outras atividades afins, no âmbito de sua competência.


Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir por meio de Decreto a estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo e Meio Ambiente.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a remanejar o orçamento municipal, a fim de atender às despesas da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Meio Ambiente em virtude da aprovação da presente Lei.



Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ponta Porã-MS, 23 de Dezembro de 2013.



Ludimar Godoy Novais
Prefeito Municipal

